


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Credores Trabalhistas	
Tipo de requerimento	Suporte Recuperanda	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Trata-se de uma análise geral, para fins de correção monetária pelo índice IPCA-E, acrescida de juros de mora de 1% a.m., dos respectivos vencimentos até o ajuizamento da Recuperação Judicial, contemplando credores trabalhistas cujo suporte foi fornecido pela Recuperanda. Nesta análise não constam os credores trabalhistas que são Exequentes na Execução Trabalhista Coletiva (processo n.º 0010031-12.2014.5.15.0078).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	131.102,54
	Classe	Classe I - Trabalhista

Devedora	Strapet
Crédito apuração AJ	R\$ 131.102,54
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pela recuperanda, foi concluído por incluir o valor de R\$ 131.102,54 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcurais:

- Alienação/cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

Descritivo (Nome - CPF - Natureza)	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Ederson Rosa 304.791.288-20	Férias Vencidas 26/02/2015	1.034,71	1,6325	654,45	1.689,16	3,087	1.738,15	3.427,31
Ederson Rosa 304.791.288-20	Férias Vencidas 26/02/2016	1.034,71	1,4742	490,64	1.525,35	2,722	1.384,00	2.909,35
Ederson Rosa 304.791.288-20	Férias Vencidas 26/02/2017	1.034,71	1,3915	405,13	1.439,84	2,356	1.130,75	2.570,59
Ederson Rosa 304.791.288-20	Férias Vencidas 26/02/2018	1.034,71	1,3508	362,93	1.397,64	1,991	927,57	2.325,21
Ederson Rosa 304.791.288-20	Férias Vencidas 26/02/2019	1.034,71	1,3017	312,19	1.346,90	1,626	730,02	2.076,92
Fabrcio Faria da Silva 363.199.208-40	Férias Vencidas 08/02/2015	763,09	1,6325	482,65	1.245,74	3,105	1.289,35	2.535,09
Fabrcio Faria da Silva 363.199.208-40	Férias Vencidas 08/02/2016	763,09	1,4742	361,84	1.124,93	2,740	1.027,44	2.152,37
Fabrcio Faria da Silva 363.199.208-40	Férias Vencidas 08/02/2017	763,09	1,3915	298,78	1.061,87	2,374	840,29	1.902,16
Fabrcio Faria da Silva 363.199.208-40	Férias Vencidas 08/02/2018	763,09	1,3508	267,66	1.030,75	2,009	690,26	1.721,01
Fabrcio Faria da Silva 363.199.208-40	Férias Vencidas 08/02/2019	763,09	1,3017	230,24	993,33	1,644	544,34	1.537,67
Francisco Ricardo Q Bueno 352.067.978-71	Férias Vencidas 14/09/2015	803,16	1,5341	428,95	1.232,11	2,887	1.185,70	2.417,80
Francisco Ricardo Q Bueno 352.067.978-71	Férias Vencidas 14/09/2016	803,16	1,4080	327,72	1.130,88	2,521	950,31	2.081,19
Francisco Ricardo Q Bueno 352.067.978-71	Férias Vencidas 14/09/2017	803,16	1,3713	298,19	1.101,35	2,156	791,51	1.892,86
Francisco Ricardo Q Bueno 352.067.978-71	Férias Vencidas 14/09/2018	803,16	1,3148	252,81	1.055,97	1,791	630,41	1.686,38
Francisco Ricardo Q Bueno 352.067.978-71	Férias Vencidas 14/09/2019	803,16	1,2737	219,84	1.023,00	1,426	486,27	1.509,26
João de Deus R dos Santos 078.258.688-03	Férias Vencidas 30/06/2015	2.147,41	1,5651	1.213,51	3.360,92	2,963	3.319,47	6.680,38
João de Deus R dos Santos 078.258.688-03	Férias Vencidas 30/06/2016	2.147,41	1,4277	918,44	3.065,85	2,597	2.654,01	5.719,86
João de Deus R dos Santos 078.258.688-03	Férias Vencidas 30/06/2017	2.147,41	1,3758	806,99	2.954,40	2,232	2.198,07	5.152,47
João de Deus R dos Santos 078.258.688-03	Férias Vencidas 30/06/2018	2.147,41	1,3396	729,28	2.876,69	1,867	1.790,26	4.666,95
João de Deus R dos Santos 078.258.688-03	Férias Vencidas 30/06/2019	2.147,41	1,2766	594,08	2.741,49	1,502	1.372,57	4.114,06
José Audisio de A Nunes 051.493.158-26	Férias Vencidas 22/05/2015	557,36	1,5745	320,20	877,56	3,002	878,14	1.755,70
José Audisio de A Nunes 051.493.158-26	Férias Vencidas 22/05/2016	557,36	1,4400	245,22	802,58	2,636	705,20	1.507,79
José Audisio de A Nunes 051.493.158-26	Férias Vencidas 22/05/2017	557,36	1,3791	211,29	768,65	2,271	581,87	1.350,52
José Audisio de A Nunes 051.493.158-26	Férias Vencidas 22/05/2018	557,36	1,3415	190,33	747,69	1,906	475,03	1.222,72
José Audisio de A Nunes 051.493.158-26	Férias Vencidas 22/05/2019	557,36	1,2811	156,68	714,04	1,541	366,78	1.080,82
José Carlos D. Da Porc. 606.293.124-00	Férias Vencidas 30/06/2016	1.427,43	1,4277	610,51	2.037,94	2,597	1.764,17	3.802,11
José Carlos D. Da Porc. 606.293.124-01	Férias Vencidas 30/06/2017	1.427,43	1,3758	536,42	1.963,85	2,232	1.461,10	3.424,96
José Carlos D. Da Porc. 606.293.124-02	Férias Vencidas 30/06/2018	1.427,23	1,3396	484,70	1.911,93	1,867	1.189,86	3.101,79
José Carlos D. Da Porc. 606.293.124-03	Férias Vencidas 30/06/2019	1.427,23	1,2766	394,84	1.822,07	1,502	912,25	2.734,32
José Prinio dos Santos 151.369.158-97	Férias Vencidas 25/03/2015	659,09	1,6111	402,75	1.061,84	3,060	1.083,08	2.144,92
José Prinio dos Santos 151.369.158-97	Férias Vencidas 25/03/2016	659,08	1,4535	298,92	958,00	2,694	860,28	1.818,29
José Prinio dos Santos 151.369.158-97	Férias Vencidas 25/03/2017	659,08	1,3841	253,13	912,21	2,329	708,18	1.620,39
José Prinio dos Santos 151.369.158-97	Férias Vencidas 25/03/2018	659,08	1,3456	227,81	886,89	1,964	580,62	1.467,50
José Prinio dos Santos 151.369.158-97	Férias Vencidas 25/03/2019	659,08	1,2973	195,95	855,03	1,599	455,73	1.310,76
Moisés Pedro Damasceno 087.779.228-32	Férias Vencidas 01/12/2015	1.216,06	1,5053	614,48	1.830,54	2,809	1.713,99	3.544,53
Moisés Pedro Damasceno 087.779.228-32	Férias Vencidas 01/12/2016	1.216,05	1,3985	484,60	1.700,65	2,443	1.384,90	3.085,55
Moisés Pedro Damasceno 087.779.228-32	Férias Vencidas 01/12/2017	1.216,05	1,3608	438,72	1.654,77	2,078	1.146,20	2.800,97
Moisés Pedro Damasceno 087.779.228-32	Férias Vencidas 01/12/2018	1.216,05	1,3035	369,11	1.585,16	1,713	905,13	2.490,29
Moisés Pedro Damasceno 087.779.228-32	Férias Vencidas 01/12/2019	1.216,05	1,2697	327,91	1.543,96	1,348	693,75	2.237,71
Rodrigo L da Silva Santos 328.926.368-17	Férias Vencidas 19/02/2015	763,10	1,6325	482,66	1.245,76	3,094	1.284,79	2.530,55
Rodrigo L da Silva Santos 328.926.368-17	Férias Vencidas 19/02/2016	763,10	1,4742	361,85	1.124,95	2,729	1.023,33	2.148,28
Rodrigo L da Silva Santos 328.926.368-17	Férias Vencidas 19/02/2017	763,10	1,3915	298,78	1.061,88	2,363	836,41	1.898,29
Rodrigo L da Silva Santos 328.926.368-17	Férias Vencidas 19/02/2018	763,10	1,3508	267,66	1.030,76	1,998	686,49	1.717,25
Rodrigo L da Silva Santos 328.926.368-17	Férias Vencidas 19/02/2019	763,10	1,3017	230,24	993,34	1,633	540,71	1.534,05
Sandra Ferreira Dias 171.097.988-79	Férias Vencidas 31/07/2015	994,21	1,5498	546,58	1.540,79	2,932	1.505,86	3.046,65
Sandra Ferreira Dias 171.097.988-79	Férias Vencidas 31/07/2016	994,21	1,4220	419,57	1.413,78	2,566	1.209,25	2.623,03
Sandra Ferreira Dias 171.097.988-79	Férias Vencidas 31/07/2017	994,21	1,3736	371,43	1.365,64	2,201	1.001,93	2.367,57
Sandra Ferreira Dias 171.097.988-79	Férias Vencidas 31/07/2018	994,21	1,3249	323,02	1.317,23	1,836	806,15	2.123,38
Sandra Ferreira Dias 171.097.988-79	Férias Vencidas 31/07/2019	994,21	1,2759	274,29	1.268,50	1,471	621,99	1.890,48
Vanda Alves Atansio 122.621.258-13	Férias Vencidas 22/12/2015	659,08	1,5053	333,03	992,11	2,788	922,00	1.914,12
Vanda Alves Atansio 122.621.258-13	Férias Vencidas 22/12/2016	659,08	1,3985	262,65	921,73	2,422	744,14	1.665,87
Vanda Alves Atansio 122.621.258-13	Férias Vencidas 22/12/2017	659,08	1,3608	237,78	896,86	2,057	614,95	1.511,80
Vanda Alves Atansio 122.621.258-13	Férias Vencidas 22/12/2018	659,08	1,3035	200,05	859,13	1,692	484,55	1.343,69
Vanda Alves Atansio 122.621.258-13	Férias Vencidas 22/12/2019	659,08	1,2697	177,72	836,80	1,327	370,15	1.206,95
Total		53.695,59		21.207,23	74.902,82		56.199,72	131.102,54



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	A.D. Amaral Representações Comerciais	
CPF/CNPJ	00.260.313/0001-89	
Tipo de análise	Habilitação	
Advogado	Carvalho Advocacia e Associados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	32.955,99
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em sentença proferida nos autos da Ação Indenizatória (processo n.º 1051236-36.2016.8.26.0576). A sentença condena a Recuperanda ao pagamento de R\$14.018,68, com acréscimo de correção monetária pelo índice TJSP a partir do ajuizamento da ação (13/09/2016), e juros de 1% a.m. a partir da citação (10/07/2017), ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Multa de 10% (art. 523, CPC) foi incluída em razão de decisão proferida em Cumprimento de Sentença (processo n.º 0016508-15.2018.8.26.0576).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	37.550,38
	Classe	Classe III - Quirografário

A.D. Amaral Representações Comerciais	
CNPJ/CPF	00.260.313/0001-89
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ -
Crédito conforme Credor	R\$ 32.955,99
Crédito apuração AJ	R\$ 37.550,38
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Habilitação

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 37.550,38 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Ajuizamento	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Sentença Condenatória em processo nº 1051236-36.2016.8.26.0576	13/09/2016	10/07/2017	14.018,68	1,3989	5.592,60	19.611,28	2.222	14.525,42	34.136,70
Multa 10%									3.413,67
Total			14.018,68		5.592,60	19.611,28		14.525,42	37.550,38



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Anfer Comércio de Ferro e Aço Ltda.	
CPF/CNPJ	15.714.255/001-93	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	690,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em duplicata, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Importante destacar que a Recuperanda alega que foram quitadas duas das três prestações emitidas na duplicata, no entanto, a Recuperanda não possui comprovante de pagamento, tampouco a informação foi confirmada pelo Credor, de modo que a AJ considerou todas as prestações em aberto.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	6.523,62
	Classe	Classe III - Quirografário

Anfer Comércio de Ferro e Aço Ltda.	
CNPJ/CPF	15.714.255/001-93
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 690,00
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 6.523,62
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 6.523,62 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
1ª Parcela NF N° 000029842	01/05/2015	690,00	1,5737	395,82	1.085,82	3.023	1094,146159	2.179,97
2ª Parcela NF N° 000029842	16/05/2015	690,00	1,5737	395,82	1.085,82	3.008	1088,717051	2.174,54
3ª Parcela NF N° 000029842	31/05/2015	690,00	1,5737	395,82	1.085,82	2.993	1083,287944	2.169,11
Total		2.070,00		1.187,46	3.257,46		3.266,15	6.523,62


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda.	
CPF/CNPJ	01.137.526/0001-80	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	22.397,61
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em sentença proferida nos autos da Ação de Cobrança (processo n.º 1018619-65.2016.8.26.0562). A sentença condena a Recuperanda ao pagamento de US\$ 3.395,00, com acréscimo de correção monetária segundo o índice TJSP, a contar da data da distribuição da ação, e juros <i>pro rata dies</i>, à taxa de 1% ao mês, a contar da citação ocorrida em 05/08/2016, ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. A conversão do Dólar (US\$) para Real (R\$) foi realizada no dia 10/08/2023 (R\$16.469,82).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	42.841,39
	Classe	Classe III - Quirografário

Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda.	
CNPJ/CPF	01.137.526/0001-80
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	R\$ 22.397,61
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 42.841,39
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 42.841,39 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Sentença - Ação de cobrança n.º 1018619-65.2016.8.26.0562	05/08/2016	16.469,82	1,4033	6.641,88	23.111,70	2.561	19.729,69	42.841,39
Total		16.469,82		6.641,88	23.111,70		19.729,69	42.841,39



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª
Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Banco Bradesco S/A	
CPF/CNPJ	090.400.888/0001-42	
Tipo de análise	Habilitação	
Advogado	Reis Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	94.722,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	234.999,04
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Bradesco. A instituição financeira afirma que firmou em favor da Recuperanda as seguintes operações: 1) Encargos cobrados sobre saldo devedor nº 375/633 - Descoberto em c/c; e 2) Proposta e Termo de Adesão Giro Fácil/Conta Empresarial – Pessoa Jurídica nº 4000000008779985. Após análise da documentação fornecida pelo Bradesco e considerando a ausência de contratos que dê subsídios para inclusão de consectários legais, foram somados os juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo índice TJSP, a contar do vencimento até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Recuperanda	Strapet	
Valor	215.967,26	
Classe	Classe III - Quirografário	

Banco Bradesco S/A	
CNPJ/CPF	090.400.888/0001-42
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 94.722,00
Crédito conforme Credor	234.999,04
Crédito apuração AJ	R\$ 215.967,26
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 215.967,26 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Saldo devedor N° 375/633	26/01/2021	120,00	1,1972	23,67	143,67	926	44,35	188,01
Saldo devedor N° 375/633	03/02/2021	14,09	1,1940	2,73	16,82	918	5,15	21,97
Saldo devedor N° 375/633	02/03/2021	4,39	1,1843	0,81	5,20	891	1,54	6,74
Saldo devedor N° 375/633	06/04/2021	12,24	1,1742	2,13	14,37	856	4,10	18,47
Saldo devedor N° 375/633	05/05/2021	16,21	1,1698	2,75	18,96	827	5,23	24,19
Saldo devedor N° 375/633	27/04/2021	150,00	1,1742	26,13	176,13	835	49,02	225,15
Adesão Giro Fácil - N°4000000000B779985	01/12/2015	74.312,73	1,4975	36.971,17	111.283,90	2.809	104.198,82	215.482,72
Total		74.629,66		37.029,39	111.659,05		104.308,21	215.967,26



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Itaú Unibanco S.A.	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Reis Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	109.068,78
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	328.737,18
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Itaú. A instituição financeira afirma que emitiu em favor da Recuperanda a Cédula de Crédito Bancário - Confissão de Dívida sob o n.º 61621460-7, no valor de R\$160.000,00, devendo ser paga em 10 parcelas no valor de R\$ 18.178,73 (compostas do principal e juros remuneratórios). Considerando o extrato encaminhado pelo Banco Itaú, entende-se que houve o pagamento das primeiras quatro parcelas, de modo que a operação será considerada inadimplida a partir da 5ª parcela. Aos valores pactuados em prestações, foram somados os juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo índice INPC, conforme critérios indicados pelo próprio credor em sua divergência, a contar do vencimento antecipado ocorrido em 13/10/2015 até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Aplica-se, ao final, multa de 2%.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	331.453,95
	Classe	Classe III - Quirografário

Itaú Unibanco S.A.	
CNPJ/CPF	60.701.190/0001-04
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 109.068,78
Crédito conforme Credor	R\$ 328.737,18
Crédito apuração AJ	R\$ 331.453,95
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 331.453,95 conforme resultado do cálculo.	

Crerios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 5ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 6ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 7ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 8ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 9ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Confissão de Dívida Parcelamento PJ N°6381047601 10ªParcela	13/10/2015	18.178,13	1,5258	9.557,86	27.735,99	2.858	26.423,15	54.159,14
Multa de 2%								6.499,10
Total		109.068,78		57.347,16	166.415,94		158.538,92	331.453,95



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Banco Safra S/A	
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Reis Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	3.655.366,57
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Safra. A instituição financeira afirma que emitiu em favor da Recuperanda a Cédula de Crédito Bancário sob o n.º 1477869-5 em 10/03/2015, aditada em 09/04/2015 sob o n.º 147934-9, em 11/05/2015 sob o n.º 148000-2 e, por fim, aditada em 24/06/2015 sob o n.º 148094-1, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). Foi constituída garantia hipotecária em 2º grau para subsidiar esta operação, no entanto, (i) a garantia não foi registrada na matrícula do imóvel e (ii) a outorgante desta garantia foi a Sra. Carmen Silvia Padilha de Siqueira, sócia da Recuperanda, por meio do imóvel de matrícula n.º 81.588, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP que é de sua propriedade, nestas condições, o crédito será classificado como Quirografário (Classe III). Considerando o extrato encaminhado pelo Banco Safra, entende-se que houve o pagamento da 1ª parcela, de modo que a operação será considerada inadimplida a partir da 2ª parcela. Aos valores pactuados em prestações, foram somados os juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo índice INPC, a contar dos vencimentos até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, conforme critérios indicados pelo próprio credor em sua divergência. Aplica-se, ao final, multa de 2%.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	3.655.366,57
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Safra S/A	
CNPJ/CPF	58.160.789/0001-28
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	
Crédito conforme Credor	R\$ 3.655.366,57
Crédito apuração AJ	R\$ 3.655.366,57
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 3.655.366,57 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extrasconcurais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vó).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).

Classe III:

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe V:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Valor conforme CCC N°001480941 - 2ª Parcela	24/08/2015	16.789,98	1,5374	9.023,01	25.812,99	2.908	25.021,39	50.834,38
Valor conforme CCC N°001480941 - 3ª Parcela	22/09/2015	17.394,81	1,5336	9.281,36	26.676,17	2.879	25.600,23	52.276,39
Valor conforme CCC N°001480941 - 4ª Parcela	26/10/2015	20.424,35	1,5258	10.738,90	31.163,25	2.845	29.553,15	60.716,39
Valor conforme CCC N°001480941 - 5ª Parcela	23/11/2015	16.789,98	1,5141	8.632,24	25.422,22	2.817	23.871,46	49.293,68
Valor conforme CCC N°001480941 - 6ª Parcela	21/12/2015	16.789,98	1,4975	8.353,15	25.143,13	2.789	23.374,73	48.517,85
Valor conforme CCC N°001480941 - 7ª Parcela	20/01/2016	41.809,52	1,4842	20.242,10	62.051,62	2.759	57.066,81	119.118,43
Valor conforme CCC N°001480941 - 8ª Parcela	22/02/2016	43.155,39	1,4621	19.940,95	63.096,34	2.726	57.333,54	120.429,88
Valor conforme CCC N°001480941 - 9ª Parcela	21/03/2016	39.799,98	1,4483	17.842,90	57.642,88	2.698	51.840,16	109.483,04
Valor conforme CCC N°001480941 - 10ª Parcela	19/04/2016	39.961,85	1,4420	17.661,92	57.623,77	2.669	51.265,95	108.889,72
Valor conforme CCC N°001480941 - 11ª Parcela	23/05/2016	42.288,70	1,4328	18.302,54	60.591,24	2.635	53.219,30	113.810,54
Valor conforme CCC N°001480941 - 12ª Parcela	20/06/2016	38.600,70	1,4189	16.169,62	54.770,32	2.607	47.595,41	102.365,73
Valor conforme CCC N°001480941 - 13ª Parcela	18/07/2016	38.200,94	1,4123	15.748,60	53.949,54	2.579	46.378,62	100.328,17
Valor conforme CCC N°001480941 - 14ª Parcela	17/08/2016	38.809,52	1,4033	15.650,95	54.460,47	2.549	46.273,24	100.733,71
Valor conforme CCC N°001480941 - 15ª Parcela	19/09/2016	39.852,44	1,3989	15.898,70	55.751,14	2.516	46.756,63	102.507,77
Valor conforme CCC N°001480941 - 16ª Parcela	17/10/2016	37.001,65	1,3978	14.720,03	51.721,68	2.488	42.894,52	94.616,20
Valor conforme CCC N°001480941 - 17ª Parcela	16/11/2016	37.523,81	1,3954	14.838,74	52.362,55	2.458	42.902,39	95.264,94
Valor conforme CCC N°001480941 - 18ª Parcela	19/12/2016	38.436,89	1,3945	15.162,30	53.599,19	2.425	43.326,01	96.925,20
Valor conforme CCC N°001480941 - 19ª Parcela	16/01/2017	35.802,37	1,3925	14.053,26	49.855,63	2.397	39.834,65	89.690,27
Valor conforme CCC N°001480941 - 20ª Parcela	13/02/2017	35.402,60	1,3867	13.690,15	49.092,75	2.369	38.766,91	87.859,66
Valor conforme CCC N°001480941 - 21ª Parcela	15/03/2017	35.809,52	1,3834	13.728,61	49.538,13	2.339	38.623,23	88.161,37
Valor conforme CCC N°001480941 - 22ª Parcela	17/04/2017	36.549,49	1,3790	13.851,02	50.400,51	2.306	38.741,19	89.141,70
Valor conforme CCC N°001480941 - 23ª Parcela	15/05/2017	34.203,32	1,3779	12.924,20	47.127,52	2.278	35.785,50	82.913,02
Valor conforme CCC N°001480941 - 24ª Parcela	13/06/2017	34.163,58	1,3729	12.740,33	46.903,91	2.249	35.162,30	82.066,21
Valor conforme CCC N°001480941 - 25ª Parcela	17/07/2017	35.480,58	1,3771	13.378,04	48.858,62	2.215	36.073,95	84.932,58
Valor conforme CCC N°001480941 - 26ª Parcela	14/08/2017	34.004,04	1,3747	12.741,84	46.745,88	2.187	34.077,75	80.823,63
Valor conforme CCC N°001480941 - 27ª Parcela	11/09/2017	32.604,27	1,3751	12.230,78	44.835,05	2.159	32.266,29	77.101,34
Valor conforme CCC N°001480941 - 28ª Parcela	11/10/2017	32.809,52	1,3754	12.316,80	45.126,32	2.129	32.024,64	77.150,96
Valor conforme CCC N°001480941 - 29ª Parcela	13/11/2017	33.246,53	1,3703	12.312,29	45.558,82	2.096	31.830,43	77.389,24
Valor conforme CCC N°001480941 - 30ª Parcela	11/12/2017	31.404,99	1,3679	11.552,98	42.957,97	2.068	29.612,36	72.570,33
Valor conforme CCC N°001480941 - 31ª Parcela	09/01/2018	31.264,44	1,3643	11.390,37	42.654,81	2.039	28.991,05	71.645,87
Valor conforme CCC N°001480941 - 32ª Parcela	14/02/2018	32.568,04	1,3612	11.763,34	44.331,38	2.003	29.598,59	73.929,97
Valor conforme CCC N°001480941 - 33ª Parcela	12/03/2018	29.745,30	1,3587	10.671,04	40.416,34	1.977	26.634,37	67.050,71
Valor conforme CCC N°001480941 - 34ª Parcela	09/04/2018	29.805,94	1,3578	10.664,47	40.470,41	1.949	26.292,27	66.762,68
Valor conforme CCC N°001480941 - 35ª Parcela	09/05/2018	29.809,52	1,3550	10.580,93	40.390,45	1.919	25.836,42	66.226,87
Valor conforme CCC N°001480941 - 36ª Parcela	11/06/2018	29.943,58	1,3491	10.454,80	40.398,38	1.886	25.397,11	65.795,49
Valor conforme CCC N°001480941 - 37ª Parcela	09/07/2018	28.606,66	1,3301	9.443,89	38.050,55	1.858	23.565,97	61.616,53
Valor conforme CCC N°001480941 - 38ª Parcela	07/08/2018	28.365,31	1,3268	9.270,13	37.635,44	1.829	22.945,07	60.580,51
Valor conforme CCC N°001480941 - 39ª Parcela	10/09/2018	28.672,46	1,3268	9.370,51	38.042,97	1.795	22.762,38	60.805,34
Valor conforme CCC N°001480941 - 40ª Parcela	08/10/2018	27.407,38	1,3228	8.848,30	36.255,68	1.767	21.354,59	57.610,27
Valor conforme CCC N°001480941 - 41ª Parcela	05/11/2018	27.007,61	1,3176	8.576,90	35.584,51	1.739	20.627,15	56.211,66
Valor conforme CCC N°001480941 - 42ª Parcela	05/12/2018	26.809,52	1,3209	8.602,52	35.412,04	1.709	20.173,06	55.585,09
Valor conforme CCC N°001480941 - 43ª Parcela	07/01/2019	26.640,63	1,3190	8.499,13	35.139,76	1.676	19.631,41	54.771,17
Valor conforme CCC N°001480941 - 44ª Parcela	04/02/2019	25.808,33	1,3143	8.111,49	33.919,82	1.648	18.633,29	52.553,11
Valor conforme CCC N°001480941 - 45ª Parcela	06/03/2019	25.523,81	1,3072	7.841,89	33.365,70	1.618	17.995,24	51.360,94
Valor conforme CCC N°001480941 - 46ª Parcela	08/04/2019	25.225,07	1,2972	7.498,14	32.723,21	1.585	17.288,76	50.011,97
Valor conforme CCC N°001480941 - 47ª Parcela	06/05/2019	24.609,05	1,2895	7.124,63	31.733,68	1.557	16.469,78	48.203,45
Valor conforme CCC N°001480941 - 48ª Parcela	03/06/2019	24.209,44	1,2876	6.962,18	31.171,62	1.529	15.887,13	47.058,75
Multa 2%								71.673,85
Total		1.477.133,39		569.402,95	2.046.536,34		1.537.156,38	3.655.366,57



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Banco Santander S/A	
CPF/CNPJ	090.400.888/0001-42	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Advogado	Reis Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	8.867.050,45
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Banco Santander. A instituição financeira afirma que emitiu em favor da Recuperanda a Cédula de Crédito Bancário - Confissão e Renegociação de Dívida sob o n.º 00330566300000011610 emitida em 12/06/2015, no valor de R\$1.375.100,00 (um milhão e trezentos e setenta e cinco mil e cem reais). Foi constituída garantia hipotecária em 2º grau para subsidiar esta operação, no entanto, a outorgante desta garantia foi a Sra. Carmen Silvia Padilha de Siqueira, sócia da Recuperanda, por meio do imóvel de matrícula n.º 81.588, do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP que é de sua propriedade, sendo assim, o crédito total será classificado como Quirografário (Classe III). Aos valores pactuados em prestações, foram aplicados juros de mora de 1,7% a.m. e juros remuneratórios de 1%, conforme critério indicado pelo próprio credor. Há ainda o Adiantamento a Depositante, retirados do extrato de conta corrente (Ag. 0566 / CC 130020463), o qual foi corrigido monetariamente pelo índice INPC, com juros de mora de 1% e 2% de multa.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	8.880.995,57
	Classe	Classe III - Quirografário

Banco Santander S/A	
CNPJ/CPF	090.400.888/0001-42
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	
Crédito conforme Credor	R\$ 8.857.050,45
Crédito apuração AJ	R\$ 8.859.238,65
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	
Juros	1,74%
Juros Remuneratórios	1,00%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 8.859.238,65 conforme resultado do cálculo.	

Crerícios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplimento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- Fato gerador: Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Falência: O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Valor Juros Remuneratórios	Total (R\$)
1 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/07/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.936	76.760,99	119.238,94	241.077,09
2 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/08/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.905	75.950,51	117.195,12	238.222,79
3 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/09/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.874	75.140,02	115.168,06	235.385,24
4 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/10/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.844	74.355,68	113.222,33	232.655,17
5 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/11/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.813	73.545,19	111.228,22	229.850,57
6 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/12/2015	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.783	72.760,85	109.314,39	227.152,40
7 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/01/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.752	71.950,36	107.353,24	224.380,76
8 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/02/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.721	71.139,87	105.408,85	221.625,88
9 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/03/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.692	70.381,67	103.605,06	219.063,90
10 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/04/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.661	69.571,19	101.693,08	216.341,43
11 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/05/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.631	68.786,84	99.858,73	213.722,74
12 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/06/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.600	67.976,36	97.979,71	211.033,23
13 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/07/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.570	67.192,01	96.177,26	208.446,43
14 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/08/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.539	66.381,53	94.331,20	205.789,89
15 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/09/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.508	65.571,04	92.501,90	203.150,10
16 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/10/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.478	64.786,70	90.747,55	200.611,40
17 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/11/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.447	63.976,21	88.951,20	198.004,57
18 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/12/2016	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.417	63.191,87	87.228,75	195.497,77
19 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/01/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.386	62.381,38	85.465,36	192.923,90
20 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/02/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.355	61.570,89	83.718,72	190.366,77
21 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/03/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.327	60.838,84	82.155,51	187.871,51
22 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/04/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.296	60.028,35	80.440,75	185.546,26
23 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/05/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.266	59.244,01	78.797,26	183.118,43
24 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/06/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.235	58.433,52	77.115,46	180.626,14
25 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/07/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.205	57.649,18	75.503,86	178.230,20
26 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/08/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.174	56.838,69	73.855,02	175.770,87
27 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/09/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.143	56.028,21	72.222,93	173.328,30
28 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/10/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.113	55.243,86	70.659,44	170.980,46
29 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/11/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.082	54.433,38	69.060,31	168.570,85
30 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/12/2017	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.052	53.649,03	67.528,72	166.254,91
31 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/01/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	2.021	52.838,55	65.962,55	163.878,25
32 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/02/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.990	52.028,06	64.413,13	161.518,35
33 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/03/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.962	51.296,00	63.028,05	159.401,21
34 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/04/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.931	50.485,52	61.510,51	157.073,19
35 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/05/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.901	49.701,18	60.057,87	154.836,21
36 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/06/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.870	48.890,69	58.573,29	152.541,14
37 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/07/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.840	48.106,35	57.152,55	150.336,05
38 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/08/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.809	47.295,86	55.700,93	148.073,95
39 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/09/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.778	46.485,37	54.266,06	145.828,59
40 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/10/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.748	45.701,03	52.893,42	143.671,61
41 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/11/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.717	44.890,54	51.491,51	141.459,21
42 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/12/2018	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.687	44.106,20	50.150,77	139.334,13
43 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/01/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.656	43.295,71	48.781,82	137.154,70
44 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/02/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.625	42.485,22	47.429,62	134.992,01
45 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/03/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.597	41.753,17	46.222,68	133.053,01
46 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/04/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.566	40.942,68	44.902,36	130.922,20
47 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/05/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.536	40.158,34	43.640,58	128.876,08
48 - Parcela Cédula de Crédito Bancário N°00330566300000011610	27/06/2019	45.077,16	1,0000	-	45.077,16	1.505	39.347,85	42.353,21	126.778,23
Multa 2%									173.710,56
Total		2.118.626,52		-	2.118.626,52		2.746.218,69	8.859.238,65	

Banco Santander S/A	
CNPJ/CPF	090.400.888/0001-42
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	
Crédito conforme Credor	R\$ 8.867.050,45
Crédito apuração AJ	R\$ 21.756,92
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC
Juros	1,00%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 21.756,92 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Adiantamento a depositante	20/11/2015	7.261,60	1,5141	3.733,41	10.995,01	2.820	10.335,31	21.330,31
Multa 2%								426,61
Total		7.261,60		3.733,41	10.995,01		10.335,31	21.756,92



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Bello Fruit Importação e Exportação Ltda.	
CPF/CNPJ	05.420.448/0001-88	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	1.897,50
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais (processo n.º 8000304-89.2015.8.05.0172). A sentença condena a Recuperanda ao pagamento de R\$10.000,00 a título de danos morais, com acréscimo de correção monetária segundo o índice INPC, a contar da data da prolação da sentença ocorrida em 25/11/2016, e juros de 1% ao mês, a contar do evento danoso ocorrido em 02/03/2015, ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	27.456,00
	Classe	Classe III - Quirografário

Bello Fruit Importação e Exportação Ltda.	
CNPJ/CPF	05.420.448/0001-88
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 1.897,50
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 27.456,00
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	INPC
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 27.456,00 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Sentença - Processo n.º 8000304-89.2015.8.05.0172	25/11/2016	10.000,00	1,3954	3.954,49	13.954,49	2.449	11.391,51	25.346,00
Juros de 1% a.m entre 02/03/2015 a 24/11/2016	24/11/2016	10.000,00	1,0000	-	10.000,00	633	2.110,00	2.110,00
Total		10.000,00		3.954,49	13.954,49		13.501,51	27.456,00



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Caixa Econômica Federal	
CPF/CNPJ	00.360.305/4211-26	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	1.042.130,48
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Cédula de Crédito Bancário n.º 4211-717-0000002-45, cujo valor do empréstimo soma o importe de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), aplicando correção monetária pelo índice TJLP e juros de 4.5% a.a., ambos a contar da data de seu respectivo vencimento ocorrido em 15/04/2016 até a data do pedido de Recuperação Judicial. Tendo em vista a cláusula que compactua garantia por Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, com o percentual mínimo de 30%, entende-se que somente 70% da dívida será classificada como Quirografária, sendo que o remanescente é considerado não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial. Ao final, aplica-se a multa de 2% sobre o valor do débito apurado.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	3.928.650,91
	Classe	Classe III - Quirografário

Caixa Econômica Federal	
CNPJ/CPF	00.360.305/4211-26
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 1.042.130,48
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 3.928.650,91
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJLP
Juros (a.a)	4,50%

Manifestação da Recuperanda em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Nenhuma

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pela recuperanda, foi concluído por incluir o valor de R\$ 3.928.650,91 conforme resultado do cálculo.

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação a Recuperanda (Classe III).

Classe III:

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo		INICIAL	FINAL	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Juros da carência	CCB Nº 4211-717-0000002-45	15/04/2013	15/11/2013	2.000.000,00	1,02887	57.740,00	2.057.740,00	214	55.044,55	2.112.784,55
Atualização do Saldo Devedor até o vencimento	CCB Nº 4211-717-0000002-45	16/11/2013	15/04/2016	2.112.784,55	1,14613	308.743,32	2.421.527,86	881	266.670,76	2.688.198,62
Atualização até a data do pedido	CCB Nº 4211-717-0000002-45	16/04/2016	10/08/2023	2.688.198,62	1,56505	1.518.966,63	4.207.165,25	2.672	1.405.193,19	5.612.358,44
Dedução 30% Cessão Fiduciária										- 1.683.707,53
Total				2.688.198,62		1.518.966,63	4.207.165,25		1.671.863,95	3.928.650,91



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Carvalho Advocacia e Associados	
Tipo de análise	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	3.295,60
	Classe	Classe I - Trabalhista
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a AJ providenciou a verificação do crédito decorrente de condenação ao pagamento de honorários de sucumbência pelo patrocínio da Ação Indenizatória (processo n.º 1051236-36.2016.8.26.0576) ajuizada por A.D. Amaral em face da Recuperanda. Em respectiva ação, foi fixado o pagamento de 10% de honorários, sendo acrescido mais 10% após o ajuizamento do Cumprimento de Sentença (processo n.º 0016508-15.2018.8.26.0576). No cálculo, foi considerado o valor principal, desconsiderando a multa, haja vista entedimento jurisprudencial acerca do tema (STJ - REsp: 1757033 DF 2018/0190349-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/10/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2018). Em razão da natureza alimentícia, o crédito foi classificado como Trabalhista (Classe I).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	6.827,34
	Classe	Classe I - Trabalhista

Carvalho Advocacia e Associados	
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ -
Crédito conforme Credor	R\$ 3.295,60
Crédito apuração AJ	R\$ 6.827,34
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 34.136,70 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Ajuizamento	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	Honorários Devidos (R\$)
Sentença Condenatória em processo nº 1051236-36.2016.8.26.0576	13/09/2016	10/07/2017	14.018,68	1,3989	5.592,60	19.611,28	2.222	14.525,42	34.136,70	6.827,34
Total			14.018,68		5.592,60	19.611,28		14.525,42	34.136,70	6.827,34



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Cocelpa Cia de Cel. E Papel do Parana AS	
CPF/CNPJ	76.487.651/0001-10	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	555.632,81
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, <i>caput</i>, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	1.839.261,34
	Classe	Classe III - Quirografário

Cocelpa Cia de Cel. E Papel do Parana AS	
CNPJ/CPF	76.487.651/0001-10
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	555.632,81
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 1.839.261,34
Classificação do crédito	Classe III - Quirográfico
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 1.839.261,34 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirográfico com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 0031624 1ª Parcela	03/02/2015	18.838,48	1,627419782	11.819,64	30.658,12	3.110	31.782,25	62.440,36
NF-e N° 0031624 2ª Parcela	13/02/2015	18.838,48	1,627419782	11.819,64	30.658,12	3.100	31.680,05	62.338,17
NF-e N° 0031624 3ª Parcela	23/02/2015	18.844,12	1,627419782	11.823,17	30.667,29	3.090	31.587,31	62.254,61
NF-e N° 0031714 1ª Parcela	16/02/2015	19.248,08	1,627419782	12.076,63	31.324,71	3.097	32.337,54	63.662,24
NF-e N° 0031714 2ª Parcela	26/02/2015	19.248,08	1,627419782	12.076,63	31.324,71	3.087	32.233,12	63.557,83
NF-e N° 0031714 3ª Parcela	09/03/2015	19.253,84	1,608758194	11.720,93	30.974,77	3.076	31.759,47	62.734,24
NF-e N° 0031859 1ª Parcela	24/02/2015	18.387,30	1,627419782	11.536,56	29.923,86	3.089	30.811,60	60.735,45
NF-e N° 0031859 2ª Parcela	06/03/2015	18.387,30	1,608758194	11.193,42	29.580,72	3.079	30.359,68	59.940,40
NF-e N° 0031859 3ª Parcela	16/03/2015	18.392,82	1,608758194	11.196,78	29.589,60	3.069	30.270,16	59.859,76
NF-e N° 0032014 1ª Parcela	20/03/2015	19.248,08	1,608758194	11.717,43	30.965,51	3.065	31.636,43	62.601,93
NF-e N° 0032014 2ª Parcela	30/03/2015	19.248,08	1,608758194	11.717,43	30.965,51	3.055	31.533,21	62.498,71
NF-e N° 0032014 3ª Parcela	09/04/2015	19.253,84	1,584827309	11.260,17	30.514,01	3.045	30.971,72	61.485,73
NF-e N° 0032328 1ª Parcela	09/04/2015	19.248,08	1,584827309	11.256,80	30.504,88	3.045	30.962,46	61.467,34
NF-e N° 0032328 2ª Parcela	20/04/2015	19.248,08	1,584827309	11.256,80	30.504,88	3.034	30.850,60	61.355,49
NF-e N° 0032328 3ª Parcela	29/04/2015	19.253,84	1,584827309	11.260,17	30.514,01	3.025	30.768,29	61.282,31
NF-e N° 0032329 1ª Parcela	20/04/2015	19.248,08	1,584827309	11.256,80	30.504,88	3.034	30.850,60	61.355,49
NF-e N° 0032329 2ª Parcela	29/04/2015	19.248,08	1,584827309	11.256,80	30.504,88	3.025	30.759,09	61.263,97
NF-e N° 0032329 3ª Parcela	11/05/2015	19.253,84	1,573654387	11.045,05	30.298,89	3.013	30.430,18	60.729,07
NF-e N° 0032628 1ª Parcela	14/05/2015	19.248,08	1,573654387	11.041,75	30.289,83	3.010	30.390,79	60.680,62
NF-e N° 0032628 2ª Parcela	25/05/2015	19.248,08	1,573654387	11.041,75	30.289,83	2.999	30.279,73	60.569,55
NF-e N° 0032628 3ª Parcela	03/06/2015	19.253,84	1,558227948	10.748,03	30.001,87	2.990	29.901,87	59.903,74
NF-e N° 0032630 1ª Parcela	25/05/2015	19.248,08	1,573654387	11.041,75	30.289,83	2.999	30.279,73	60.569,55
NF-e N° 0032630 2ª Parcela	03/06/2015	19.248,08	1,558227948	10.744,82	29.992,90	2.990	29.892,92	59.885,82
NF-e N° 0032630 3ª Parcela	15/06/2015	19.253,84	1,558227948	10.748,03	30.001,87	2.978	29.781,86	59.783,73
NF-e N° 0032634 1ª Parcela	15/06/2015	19.248,08	1,558227948	10.744,82	29.992,90	2.978	29.772,95	59.765,84
NF-e N° 0032634 2ª Parcela	23/06/2015	19.248,08	1,558227948	10.744,82	29.992,90	2.970	29.692,97	59.685,86
NF-e N° 0032634 3ª Parcela	03/07/2015	19.253,84	1,54632129	10.518,78	29.772,62	2.960	29.375,65	59.148,28
NF-e N° 0032643 1ª Parcela	03/06/2015	19.248,08	1,558227948	10.744,82	29.992,90	2.990	29.892,92	59.885,82
NF-e N° 0032643 2ª Parcela	15/06/2015	19.248,08	1,558227948	10.744,82	29.992,90	2.978	29.772,95	59.765,84
NF-e N° 0032643 3ª Parcela	23/06/2015	19.253,84	1,558227948	10.748,03	30.001,87	2.970	29.701,85	59.703,72
NF-e N° 0033190 1ª Parcela	04/06/2015	896,19	1,558227948	500,28	1.396,47	2.989	1.391,35	2.787,82
NF-e N° 0033190 2ª Parcela	15/06/2015	896,19	1,558227948	500,28	1.396,47	2.978	1.386,23	2.782,70
NF-e N° 0033190 3ª Parcela	24/06/2015	896,46	1,558227948	500,43	1.396,89	2.969	1.382,45	2.779,34
Total		576.377,34		338.404,02	914.781,36		924.479,98	1.839.261,34



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda.	
CPF/CNPJ	82.439.134/0001-78	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	883,00
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, <i>caput</i>, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Nota Fiscal, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seu respectivo vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	2.230,74
	Classe	Classe III - Quirografário

Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda.	
CNPJ/CPF	82.439.134/0001-78
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 883,00
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 2.230,74
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 2.230,74 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 69246	09/12/2016	883,00	1,394472634	348,32	1.231,32	2.435	999,42	2.230,74
Total		883,00		348,32	1.231,32		999,42	2.230,74



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Europack Nordeste Ind. E Com. De Prod. Termoplásticos Ltda.	
CPF/CNPJ	07.308.402/0001-05	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	217.434,01
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, <i>caput</i>, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Frise-se que Notas Fiscais emitidas em favor de terceiros não foram incluídas nesta análise, devendo ser requerida por quem de direito.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	700.480,32
	Classe	Classe III - Quirografário

Europack Nordeste Ind. E Com. De Prod. Termoplasticos Ltda.	
CNPJ/CPF	07.308.402/0001-05
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	217.434,01
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	700.480,32
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 700.480,32 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 30451 1ª Parcela	13/03/2015	37.145,15	1,608758194	22.612,41	59.757,56	3.072	61191,74598	120.949,31
NF-e N° 30451 2ª Parcela	20/03/2015	37.145,15	1,608758194	22.612,41	59.757,56	3.065	61052,31166	120.809,88
NF-e N° 30451 3ª Parcela	27/03/2015	37.145,16	1,608758194	22.612,42	59.757,58	3.058	60912,89375	120.670,47
NF-e N° 31011 1ª Parcela	10/04/2015	35.332,85	1,584827309	20.663,62	55.996,47	3.044	56817,74709	112.814,21
NF-e N° 31011 2ª Parcela	17/04/2015	35.332,85	1,584827309	20.663,62	55.996,47	3.037	56687,08867	112.683,55
NF-e N° 31011 3ª Parcela	24/04/2015	35.332,85	1,584827309	20.663,62	55.996,47	3.030	56556,43025	112.552,90
Total		217.434,01		129.828,10	347.262,11		353.218,22	700.480,32


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Felifer Embalagens Ind e Com Ltda.	
CPF/CNPJ	01.056.863/0001-43	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	12.316,00
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em duplicatas, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Importante destacar que a Recuperanda aduz que realizou o pgto de 1 parcela de 3 da NF 16895 e 1 parcela de 4 da NF 17226, sendo que a Recuperanda não possui comprovante de pagamento. No entanto, ao questionar diretamente o Credor, as informações prestadas pela Recuperanda foram confirmadas, de modo que a AJ considerou somente as prestações em aberto. Credor reclassificado de Quirografário (classe III) para ME/EPP (classe IV).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	38.132,00
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Felifer Embalagens Ind e Com Ltda.	
CNPJ/CPF	01.056.863/0001-43
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	R\$ 12.316,00
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 38.132,00
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 38.132,00 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000017226 2ª Parcela	25/06/2015	1.910,00	1,5582	1.066,22	2.976,22	2.968	2.944,47	5.920,68
NF-e N° 000017226 3ª Parcela	02/07/2015	1.910,00	1,5463	1.043,47	2.953,47	2.961	2.915,08	5.868,55
NF-e N° 000017226 4ª Parcela	09/07/2015	1.910,00	1,5463	1.043,47	2.953,47	2.954	2.908,19	5.861,66
NF-e N° 000017106 1ª Parcela	11/06/2015	1.530,00	1,5582	854,09	2.384,09	2.982	2.369,78	4.753,87
NF-e N° 000017106 2ª Parcela	18/06/2015	1.530,00	1,5582	854,09	2.384,09	2.975	2.364,22	4.748,31
NF-e N° 000017106 3ª Parcela	25/06/2015	1.530,00	1,5582	854,09	2.384,09	2.968	2.358,66	4.742,75
NF-e N° 000016895 2ª Parcela	31/05/2015	998,00	1,5737	572,51	1.570,51	2.993	1.566,84	3.137,35
NF-e N° 000016895 3ª Parcela	15/06/2015	998,00	1,5582	557,11	1.555,11	2.978	1.543,71	3.098,82
Total		12.316,00		6.845,05	19.161,05		18.970,95	38.132,00



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Léo Advogados Associados	
Tipo de análise	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	11.792,59
	Classe	Classe I - Trabalhista
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a AJ providenciou a verificação do crédito decorrente de condenação ao pagamento de honorários de sucumbência pelo patrocínio da Ação Monitória (processo n.º 001258-41.2018.8.26.0699) ajuizada por Pilão Amidos em face da Recuperanda. Em respectiva ação, foi fixado o pagamento de 10% de honorários, sendo acrescido mais 10% após o ajuizamento do Cumprimento de Sentença (processo n.º 0000326-02.2020.8.26.0699). No cálculo, foi considerado o valor principal e as custas e despesas processuais, desconsiderando a multa, haja vista entedimento jurisprudencial acerca do tema (STJ - REsp: 1757033 DF 2018/0190349-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/10/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2018). Em razão da natureza alimentícia, o crédito foi classificado como Trabalhista (Classe I).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	8.256,95
	Classe	Classe I - Trabalhista

Léo Advogados Associados	
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1ª Edital	-
Crédito conforme Credor	R\$ 11.792,59
Crédito apuração AJ	R\$ 8.256,95
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 8.256,95 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total 20% (R\$)
(20%) Custas DARE N°190590020451271	25/03/2019	38,41	1,3072	11,80	50,21	1.599	26,76	15,39
(20%) Custas DARE-SP	06/11/2018	21,53	1,3176	6,84	28,37	1.738	16,43	8,96
(20%) Custas DARE-SP	06/11/2018	163,10	1,3176	51,80	214,90	1.738	124,50	67,88
(20%) Custas Andamento Processual	16/02/2019	159,18	1,3143	50,03	209,21	1.636	114,09	64,66
(20%) Sentença condenatória	17/11/2018	17.066,72	1,3176	5.419,93	22.486,65	1.727	12.944,82	7.086,29
(20%) Juros de 1% a.m. entre 08/06/2016 e 16/11/2018	16/11/2018	17.066,72			17.066,72	891	5.068,82	1.013,76
Total								8.256,95



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Magionni Advogados Associados	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	36.744,04
	Classe	Classe I - Trabalhista
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a AJ providenciou a verificação do crédito decorrente de condenação ao pagamento de 10% de honorários de sucumbência pelo patrocínio no Cumprimento de Sentença (processo n.º 0000112-79.2018.8.26.0699) ajuizada por Rohm and Hass em face da Recuperanda. No cálculo, foi considerado o valor principal e as custas e despesas processuais, desconsiderando a multa, haja vista entedimento jurisprudencial acerca do tema (STJ - REsp: 1757033 DF 2018/0190349-1, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 09/10/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2018). Em razão da natureza alimentícia, o crédito foi classificado como Trabalhista (Classe I).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Recuperanda	Strapet
	Valor	36.808,09
	Classe	Classe I - Trabalhista

Magionni Advogados Associados	
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ -
Crédito conforme Credor	36.744,04
Crédito apuração AJ	R\$ 36.808,09
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 36.808,09 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	Honorários Devidos (R\$)
Referente processo N° 0000112-79.2018.8.26.0699	29/03/2017	146.822,36	1,3834	56.288,59	203.110,95	2.325	157.410,99	360.521,94	36.052,19
Custas Guia FEDTJ N°2018071810003909	19/07/2018	30,00	1,3301	9,90	39,90	1.848	24,58	64,48	6,45
Custas Depósito Judicial N°2212	06/10/2020	82,83	1,2372	19,64	102,47	1.038	35,46	137,93	13,79
Custas Guia FEDTJ N°081020000133275732	13/02/2023	6.800,00	1,0213	144,51	6.944,51	178	412,04	7.356,55	735,66
Total		153.735,19		56.462,65	210.197,84		157.883,07	368.080,91	36.808,09



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	MEAC Indústria Elétrica Ltda.	
CPF/CNPJ	47.247.846/0001-94	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	1.032,86
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, <i>caput</i>, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Nota Fiscal, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seu respectivo vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	2.644,47
	Classe	Classe III - Quirografário

MEAC Indústria Elétrica Ltda.	
CNPJ/CPF	47.247.846/0001-94
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	1.032,86
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	2.644,47
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 2.644,47 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000008399	10/10/2016	1.032,86	1,3978	410,89	1.443,75	2.495	1200,721588	2.644,47
Total		1.032,86		410,89	1.443,75		1.200,72	2.644,47


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda	
CPF/CNPJ	14.007.437/0001-61	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	64.771,96
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	189.121,78
	Classe	Classe III - Quirografário

Nutriamidos Derivados da Mandioca Ltda	
CNPJ/CPF	14.007.437/0001-61
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 64.771,96
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 189.121,78
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação, foi concluído por incluir o valor de R\$ 189.121,78 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000007121	08/05/2015	30.000,00	1,5737	17.209,63	47.209,63	3.016	47461,41632	94.671,05
NF-e N° 000007202	22/05/2015	30.000,00	1,5737	17.209,63	47.209,63	3.002	47241,10471	94.450,74
Total		60.000,00		34.419,26	94.419,26		94.702,52	189.121,78



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Pallet Film Embalagens Plasticas Ltda	
CPF/CNPJ	18.671.592/0001-39	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	9.771,13
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Credor	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Credor reclassificado de Quirografário (classe III) para ME/EPP (classe IV).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	56.356,22
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Pallet Film Embalagens Plasticas Ltda	
CNPJ/CPF	18.671.592/0001-39
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	9.771,13
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	56.356,22
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação, foi concluído por incluir o valor de R\$ 56.356,22 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000.004.161 1ª Parcela	08/05/2015	2.994,87	1,5737	1.718,02	4.712,89	3.016	4.738,03	9.450,92
NF-e N° 000.004.161 2ª Parcela	15/05/2015	2.994,87	1,5737	1.718,02	4.712,89	3.009	4.727,03	9.439,92
NF-e N° 000.004.161 3ª Parcela	22/05/2015	2.994,87	1,5737	1.718,02	4.712,89	3.002	4.716,03	9.428,92
NF-e N° 000.004.161 4ª Parcela	29/05/2015	2.994,87	1,5737	1.718,02	4.712,89	2.995	4.705,04	9.417,93
NF-e N° 000.004.161 5ª Parcela	05/06/2015	2.994,87	1,5582	1.671,82	4.666,69	2.988	4.648,02	9.314,71
NF-e N° 000.004.161 6ª Parcela	12/06/2015	2.994,87	1,5582	1.671,82	4.666,69	2.981	4.637,13	9.303,82
Total		17.969,22		10.215,72	28.184,94		28.171,28	56.356,22



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Pilão Amidos Ltda - Em Recuperação Judicial	
CPF/CNPJ	85.777.217/0006-70	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Léo Advogados Associados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	17.066,72
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	35.511,77
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em sentença proferida nos autos da Ação Monitória (processo n.º 1001258-41.2018.8.26.0699). A sentença condena a Recuperanda ao pagamento de R\$17.066,72, com acréscimo de correção monetária segundo o índice TJSP, a contar da data da distribuição da ação ocorrida em 17/11/2018, e juros de 1% ao mês, a contar de 08/06/2016, ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Custas e despesas processuais foram corrigidas pelo índice TJSP com juros de mora de 1% a.m. da data do recolhimento até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Por fim, foi acrescido 10% de multa em razão de decisão proferida na ação de Cumprimento de Sentença (processo n.º 0000326-02.2020.8.26.0699). Honorários advocatícios será habilitado em nome de quem de direito.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	45.413,23
	Classe	Classe III - Quirografário

Pilão Amidos Ltda - Em Recuperação Judicial		
CNPJ/CPF	85.777.217/0006-70	
Devedora	Strapet	
Crédito conforme 1º Edital	R\$	17.066,72
Crédito conforme Credor		35.511,77
Crédito apuração AJ	R\$	45.413,23
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário	
Data do pedido RJ	10/08/2023	
Taxa de correção (%am)	TJ-SP	
Juros	1%	
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:		
Divergência		
Conclusão:		
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 45.413,23 conforme resultado do cálculo.		

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Custas DARE N°190590020451271	25/03/2019	38,41	1,3072	11,80	50,21	1.599	26,76	76,97
Custas DARE-SP	06/11/2018	21,53	1,3176	6,84	28,37	1.738	16,43	44,80
Custas DARE-SP	06/11/2018	163,10	1,3176	51,80	214,90	1.738	124,50	339,39
Custas Andamento Processual	16/02/2019	159,18	1,3143	50,03	209,21	1.636	114,09	323,30
Sentença condenatória	17/11/2018	17.066,72	1,3176	5.419,93	22.486,65	1.727	12.944,82	35.431,47
Juros de 1% a.m. entre 08/06/2016 e 16/11/2018	16/11/2018	17.066,72			17.066,72	891	5.068,82	5.068,82
Multa de 10% (Art. 523, CPC)	10/08/2023	4.128,48	1,0000	-	4.128,48	-	0,00	4.128,48
Total		21.577,42		5.540,40	27.117,81		18.295,42	45.413,23


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Plásticos Premium Pack Indústria e Comércio de Embalagens Flexíveis Ltda	
CPF/CNPJ	13.620.731/0001-81	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Rojas e Siqueira Sociedade de Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	12.586,50
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	44.142,45
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor em sede de Divergência de Crédito, a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Nota Fiscal, acrescido das custas e despesas processuais decorrentes da Ação de Execução (processo n.º 1000981-30.2015.8.26.0699), aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p> <p>Honorários advocatícios foram habilitados em nome de quem de direito.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	41.004,52
	Classe	Classe III - Quirografário

Plásticos Premium Pack Indústria e Comércio de Embalagens Flexíveis Ltda

CNPJ/CPF	13.620.731/0001-81	
Devedora	Strapet	
Crédito conforme Edital	R\$	12.586,50
Crédito conforme Credor	R\$	44.142,45
Crédito apuração AJ	R\$	41.004,52
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário	
Data do pedido RJ	10/08/2023	
Taxa de correção (%am)	TJ-SP	
Juros	1%	

Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:

Divergência

Conclusão:

Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 41.004,52 conforme resultado do cálculo.

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N°000.013.215	08/06/2015	12.586,50	1,5582	7.026,14	19.612,64	2.985	19.514,57	39.127,21
Custas DARE N°150190109975409 (Ação de Execução)	04/10/2015	131,40	1,5258	69,09	200,49	2.867	191,60	392,09
Custas DARE N°150190109976583 (Ação de Execução)	04/10/2015	31,52	1,5258	16,57	48,09	2.867	45,96	94,05
Custas FEDTJ TJ-SP	15/09/2015	2,75	1,5336	1,47	4,22	2.886	4,06	8,27
Despesa processual TJ-SP	15/09/2015	63,75	1,5336	34,02	97,77	2.886	94,05	191,82
Despesa processual TJ-SP	19/01/2016	70,65	1,4842	34,21	104,86	2.760	96,47	201,32
Despesa processual TJ-SP	08/05/2018	70,65	1,3550	25,08	95,73	1.920	61,27	156,99
Despesa processual TJ-SP	04/08/2016	12,20	1,4033	4,92	17,12	2.562	14,62	31,74
Custas FEDTJ TJ-SP	10/10/2016	12,20	1,3978	4,85	17,05	2.495	14,18	31,24
Despesa processual TJ-SP	25/03/2017	150,42	1,3834	57,67	208,09	2.329	161,55	369,63
Despesa processual TJ-SP	26/12/2018	77,10	1,3209	24,74	101,84	1.688	57,30	159,14
Despesa processual TJ-SP	24/05/2021	87,27	1,1698	14,81	102,08	808	27,49	129,58
Despesa processual TJ-SP	19/07/2022	95,91	1,0291	2,79	98,70	387	12,73	111,43
Total		13.392,32		7.316,35	20.708,67		20.295,85	41.004,52



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Plastshivas Indústria e Comércio Ltda-EPP	
CPF/CNPJ	09.585.511/0001-97	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	30.968,00
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Duplicatas, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Credor reclassificado de Quirografário (classe III) para ME/EPP (classe IV).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	144.905,63
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Plastshivas Indústria e Comércio Ltda-EPP	
CNPJ/CPF	09.585.511/0001-97
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 30.968,00
Crédito conforme Credor	-
Crédito apuração AJ	R\$ 144.905,63
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pela devedora, foi concluído por incluir o valor de R\$ 144.905,63 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Duplicata NF-e N° 000.002.833 1ª Parcela	23/05/2015	15.484,00	1,5737	8.882,46	24.366,46	3.001	24.374,59	48.741,05
Duplicata NF-e N° 000.002.833 2ª Parcela	07/06/2015	15.484,00	1,5582	8.643,60	24.127,60	2.986	24.015,01	48.142,61
Duplicata NF-e N° 000.002.833 3ª Parcela	22/06/2015	15.484,00	1,5582	8.643,60	24.127,60	2.971	23.894,37	48.021,97
Total		46.452,00		26.169,67	72.621,67		72.283,96	144.905,63



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Rohms and Hass Química Ltda.	
CPF/CNPJ	00.310.651/0001-88	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Maggioni Advogados Associados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	132.321,66
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	404.184,40
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em sentença proferida nos autos da Ação Monitória (processo n.º 1000416-95.2017.8.26.0699). A sentença condena a Recuperanda ao pagamento de R\$146.822,36, com acréscimo de correção monetária segundo o índice TJSP e juros de mora de 1% ao mês, a contar de 29/03/2017, ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. Custas e multa de 10% (art. 523, CPC) foram incluídos em razão de decisão proferida em Cumprimento de Sentença (processo n.º 0000112-79.2018.8.26.0699). As custas foram atualizadas da data dos respectivos recolhimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	404.889,00
	Classe	Classe III - Quirografário

Rohms and Hass Química Ltda.	
CNPJ/CPF	00.310.651/0001-88
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	R\$ 132.321,66
Crédito conforme Credor	404.184,40
Crédito apuração AJ	R\$ 404.889,00
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 404.889,00 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vôo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
Sentença Ação Monitória (processo n.º 1000416-95.2017.8.26.0699)	29/03/2017	146.822,36	1,3834	56.288,59	203.110,95	2.325	157.410,99	360.521,94
Custas Guia FEDTJ N°2018071810003909	19/07/2018	30,00	1,3301	9,90	39,90	1.848	24,58	64,48
Custas Depósito Judicial N°2212	06/10/2020	82,83	1,2372	19,64	102,47	1.038	35,46	137,93
Custas Guia FEDTJ N°081020000133275732	13/02/2023	6.800,00	1,0213	144,51	6.944,51	178	412,04	7.356,55
Multa 10%								36.808,09
Total		153.735,19		56.462,65	210.197,84		157.883,07	404.889,00


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Rojas e Siqueira Sociedade de Advogados	
Tipo de requerimento	Habilitação	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	0,00
	Classe	
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	44.142,45
	Classe	Classe I - Trabalhista
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a AJ providenciou a verificação do crédito decorrente de condenação ao pagamento de 10% de honorários de sucumbência pelo patrocínio da Execução de Título Extrajudicial (processo n.º 1000981-30.2015.8.26.0699) ajuizada por Plásticos Premium Pack em face da Recuperanda. O cálculo considerou o valor principal da Execução. Em razão da natureza alimentícia, o crédito foi classificado como Trabalhista (Classe I).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	39.127,21
	Classe	Classe I - Trabalhista

Rojas e Siqueira Sociedade de Advogados	
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	
Crédito conforme Credor	44.142,45
Crédito apuração AJ	39.127,21
Classificação do crédito	Classe I - Trabalhista
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Habilitação	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 3.912,72 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de vóo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Indice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)	Honorários a Receber (R\$)
10% sobre condenação referente à NF-e N°000.013.215	08/06/2015	12.586,50	1,5582	7.026,14	19.612,64	2.985	19.514,57	39.127,21	3.912,72
Total		12.586,50		7.026,14	19.612,64		19.514,57	39.127,21	3.912,72



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Sete Caldeiraria Ltda - EPP	
CPF/CNPJ	04.052.243/0001-24	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	14.982,20
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Credor reclassificado de Quirografário (classe III) para ME/EPP (classe IV).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	54.285,78
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Sete Caldeiraria Ltda - EPP	
CNPJ/CPF	04.052.243/0001-24
Devedora	Strapet
Crédito conforme Edital	R\$ 14.982,20
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 54.285,78
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 54.285,78 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000.001.281 1ª Parcela	17/07/2015	1.308,00	1,5463	714,59	2.022,59	2.946	1.986,18	4.008,77
NF-e N° 000.001.281 2ª Parcela	14/08/2015	1.765,80	1,5374	948,95	2.714,75	2.918	2.640,55	5.355,29
NF-e N° 000.001.281 3ª Parcela	21/08/2015	1.765,80	1,5374	948,95	2.714,75	2.911	2.634,21	5.348,96
NF-e N° 000.001.281 4ª Parcela	28/08/2015	1.700,40	1,5374	913,80	2.614,20	2.904	2.530,55	5.144,75
NF-e N° 000.001.292 1ª Parcela	10/08/2015	3.270,00	1,5374	1.757,31	5.027,31	2.922	4.896,60	9.923,91
NF-e N° 000.001.292 2ª Parcela	07/09/2015	3.270,00	1,5336	1.744,78	5.014,78	2.894	4.837,59	9.852,36
NF-e N° 000.001.316	06/11/2015	4.976,00	1,5141	2.558,31	7.534,31	2.834	7.117,41	14.651,72
Total		18.056,00		9.586,69	27.642,69		26.643,09	54.285,78



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Forbo Siegling Brasil Ltda	
CPF/CNPJ	47.177.985/0001-99	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	657,42
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Nota Fiscal, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data do respectivo vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	1.982,46
	Classe	Classe III - Quirografário

Forbo Siegling Brasil Ltda	
CNPJ/CPF	47.177.985/0001-99
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 657,42
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 1.982,46
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 1.982,46 conforme resultado do cálculo.	

Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distriuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000.056.718	02/09/2015	657,42	1,5336	350,78	1.008,20	2.899	974,26	1.982,46
Total		657,42		350,78	1.008,20		974,26	1.982,46


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Siemens Ltda	
CPF/CNPJ	44.013.159/0077-14	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	15.423,84
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	47.075,58
	Classe	Classe III - Quirografário

Siemens Ltda	
CNPJ/CPF	44.013.159/0077-14
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 15.423,84
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 47.075,58
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 47.075,58 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e Nº 000.518.149 1ª Parcela	22/07/2015	631,29	1,5463	344,89	976,18	2.941	956,98	1.933,16
NF-e Nº 000.518.149 2ª Parcela	21/08/2015	612,72	1,5374	329,28	942,00	2.911	914,05	1.856,05
NF-e Nº 000.518.149 3ª Parcela	20/09/2015	612,73	1,5336	326,93	939,66	2.881	902,39	1.842,06
NF-e Nº 000.514.760 1ª Parcela	09/07/2015	1.422,35	1,5463	777,06	2.199,41	2.954	2.165,69	4.365,10
NF-e Nº 000.514.760 2ª Parcela	08/08/2015	1.380,51	1,5374	741,89	2.122,40	2.924	2.068,63	4.191,04
NF-e Nº 000.514.760 3ª Parcela	07/09/2015	1.380,51	1,5336	736,60	2.117,11	2.894	2.042,30	4.159,41
NF-e Nº 000.512.969 1ª Parcela	28/06/2015	3.190,47	1,5582	1.781,01	4.971,48	2.965	4.913,48	9.884,96
NF-e Nº 000.512.969 2ª Parcela	28/07/2015	3.096,63	1,5463	1.691,75	4.788,38	2.935	4.684,64	9.473,02
NF-e Nº 000.512.969 3ª Parcela	27/08/2015	3.096,63	1,5374	1.664,14	4.760,77	2.905	4.610,01	9.370,79
Total		15.423,84		8.393,56	23.817,40		23.258,18	47.075,58


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Soléflex Importação Distribuição e Logística Ltda.	
CPF/CNPJ	01.066.048/0001-65	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	18.830,78
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em notas fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial. Importante destacar que a Recuperanda aduz que realizou o pgto de 2 parcelas de 3 da NF 000.038.159, sendo que a Recuperanda não possui comprovante de pagamento. No entanto, ao questionar diretamente o Credor, as informações prestadas pela Recuperanda foram confirmadas, de modo que a AJ considerou somente as prestações em aberto, bem como a integralidade da NF 000.039.801.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	20.275,19
	Classe	Classe III - Quirografário

Soléflex Importação Distribuição e Logística Ltda.	
CNPJ/CPF	01.066.048/0001-65
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 18.830,78
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 20.275,19
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pela Recuperanda, foi concluído por incluir o valor de R\$ 20.275,19 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N°000.039.801	10/06/2015	3.850,20	1,5582	2.149,29	5.999,49	2.983	5.965,49	11.964,98
NF-e N°000.038.159 3ª Parcela	28/05/2015	2.642,18	1,5737	1.515,70	4.157,88	2.996	4.152,33	8.310,21
Total		6.492,38		3.664,99	10.157,37		10.117,83	20.275,19


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Spice Indústria Química Ltda.	
CPF/CNPJ	17.701.516/0001-6	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Luchesi Advogados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	200.257,61
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	441.315,65
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pelo Credor, a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em confissão de dívida, com acréscimo de correção monetária segundo o índice IPCA-E e juros de mora de 1% ao mês, a contar dos vencimentos das prestações, ambos atualizados até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial. A multa de 10% (art. 916, §5º, II, CPC) foi incluída em razão de decisão proferida em Ação de Execução de Título Extrajudicial (processo n.º 1033742-97.2017.8.26.0100).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	497.249,32
	Classe	Classe III - Quirografário

Spice Indústria Química Ltda.	
CNPJ/CPF	17.701.516/0001-6
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 200.257,61
Crédito conforme Credor	R\$ 441.315,65
Crédito apuração AJ	R\$ 497.249,32
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 497.249,32 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF N°35622-1 1ªParcela	26/05/2015	3.240,00	1,5745	1.861,36	5.101,36	2.998	5.097,96	10.199,31
NF N°35622-1 2ªParcela	02/06/2015	23.240,00	1,5651	13.132,98	36.372,98	2.991	36.263,86	72.636,85
NF N°35622-1 3ªParcela	09/06/2015	23.240,00	1,5651	13.132,98	36.372,98	2.984	36.178,99	72.551,98
NF N°037372-1	28/07/2015	37.020,00	1,5498	20.352,12	57.372,12	2.935	56.129,06	113.501,18
NF N°037946-1	06/08/2015	35.880,00	1,5407	19.399,26	55.279,26	2.926	53.915,70	109.194,96
NF N°036859-1	20/08/2015	24.360,00	1,5407	13.170,73	37.530,73	2.912	36.429,83	73.960,56
Multa 10%								45.204,48
Total		146.980,00		81.049,43	228.029,43		224.015,40	497.249,32



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Tereos Amido e Adoçantes Brasil S.A.	
CPF/CNPJ	65.882.680/0001-60	
Tipo de análise	Divergência	
Advogado	Almeida & Nogueira Advogados Associados	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	124.506,68
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	366.373,33
	Classe	Classe III - Quirografário
Parecer da Administradora Judicial		
<p align="center">Com base na documentação fornecida pelo Credor, a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	309.253,56
	Classe	Classe III - Quirografário

Tereos Amido e Adoçantes Brasil S.A.	
CNPJ/CPF	65.882.680/0001-60
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 124.506,68
Crédito conforme Credor	R\$ 366.373,33
Crédito apuração AJ	R\$ 309.253,56
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Divergência	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por incluir o valor de R\$ 309.253,56 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N°000023077	25/01/2015	31.126,67	1,6515	20.279,20	51.405,87	3.119	53.444,97	104.850,84
NF-e N°000023655	16/02/2015	31.126,67	1,6274	19.529,49	50.656,16	3.097	52.294,04	102.950,20
NF-e N°000023969	07/03/2015	31.126,67	1,6088	18.948,62	50.075,29	3.078	51.377,24	101.452,53
Total		93.380,01		58.757,30	152.137,31		157.116,25	309.253,56



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Tubokraft Indústria e Comércio Tubetes Ltda.	
CPF/CNPJ	54.319.470/0001-41	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	17.831,79
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	54.229,15
	Classe	Classe III - Quirografário

Tubokraft Indústria e Comércio Tubetes Ltda.	
CNPJ/CPF	54.319.470/0001-41
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 17.831,79
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 54.229,15
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 54.229,15 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).

- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000037899 1ª Parcela	25/07/2015	2.573,88	1,5463	1.406,17	3.980,05	2.938	3.897,79	7.877,84
NF-e N° 000037899 2ª Parcela	30/07/2015	2.573,88	1,5463	1.406,17	3.980,05	2.933	3.891,16	7.871,20
NF-e N° 000037899 3ª Parcela	04/08/2015	2.573,88	1,5374	1.383,21	3.957,09	2.928	3.862,12	7.819,22
NF-e N° 000037899 4ª Parcela	09/08/2015	2.573,88	1,5374	1.383,21	3.957,09	2.923	3.855,53	7.812,62
NF-e N° 000037899 5ª Parcela	14/08/2015	2.573,88	1,5374	1.383,21	3.957,09	2.918	3.848,93	7.806,03
NF-e N° 000037799	17/08/2015	4.962,39	1,5374	2.666,81	7.629,20	2.915	7.413,04	15.042,24
Total		17.831,79			27.460,57		26.768,58	54.229,15



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e
10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Unigel Comercial S/A - Canoas	
CPF/CNPJ	13.065.556/0003-70	
Tipo de requerimento	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	305.788,42
	Classe	Classe III - Quirografário
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Notas Fiscais, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data de seus respectivos vencimentos até a data do pedido de Recuperação Judicial.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	1.022.871,06
	Classe	Classe III - Quirografário

Unigel Comercial S/A - Canoas	
CNPJ/CPF	13.065.556/0003-70
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	305.788,42
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 1.022.871,06
Classificação do crédito	Classe III - Quirografário
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 1.022.871,06 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 0011909 1ª Parcela	04/05/2015	22.814,71	1,5737	13.087,76	35.902,47	3.020	36.141,82	72.044,29
NF-e N° 0011909 2ª Parcela	18/05/2015	17.549,77	1,5737	10.067,50	27.617,27	3.006	27.672,51	55.289,78
NF-e N° 0011451 1ª Parcela	13/04/2015	64.344,45	1,5848	37.630,39	101.974,84	3.041	103.368,50	205.343,34
NF-e N° 0011451 2ª Parcela	27/04/2015	44.374,11	1,5848	25.951,19	70.325,30	3.027	70.958,23	141.283,53
NF-e N° 0011451 3ª Parcela	11/05/2015	44.387,41	1,5737	25.463,03	69.850,44	3.013	70.153,13	140.003,57
NF-e N° 0011241	13/04/2015	91.511,04	1,5848	53.518,16	145.029,20	3.041	147.011,26	292.040,46
NF-e N° 0011681 1ª Parcela	20/04/2015	20.806,93	1,5848	12.168,46	32.975,39	3.034	33.349,11	66.324,50
NF-e N° 0011681 2ª Parcela	04/05/2015	16.005,32	1,5737	9.181,52	25.186,84	3.020	25.354,75	50.541,60
Total		321.793,74		187.068,01	508.861,75		514.009,31	1.022.871,06


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Strapet Embalagens Ltda.

Processo nº 1000014-69.2023.8.26.0354.

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de conflitos relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e 10ª Região Administrativa Judiciária da Comarca de Campinas/SP

Dados do Credor		
Nome/Razão social	Werle Indústria de Máquinas Ltda.	
CPF/CNPJ	07.027.638/0001-65	
Tipo de análise	Suporte Recuperanda	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Valor	846,00
	Classe	Classe III - Quirografária
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	0,00
	Classe	
Parecer da Administradora Judicial		
<p>Com base na documentação fornecida pela Recuperanda (art. 7º, caput, LRF), a Administradora Judicial realizou a verificação do crédito lastreado em Nota Fiscal, aplicando correção monetária pelo índice TJSP e juros de 1% a.m., ambos a contar da data do respectivo vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial. Credor reclassificado de Quirografário (classe III) para ME/EPP (classe IV).</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda	Strapet
	Valor	2.525,27
	Classe	Classe IV - ME/EPP

Werle Indústria de Máquinas Ltda.	
CNPJ/CPF	07.027.638/0001-65
Devedora	Strapet
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 846,00
Crédito conforme Credor	
Crédito apuração AJ	R\$ 2.525,27
Classificação do crédito	Classe IV - ME/EPP
Data do pedido RJ	10/08/2023
Taxa de correção (%am)	TJ-SP
Juros	1%
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o valor de R\$ 2.525,27 conforme resultado do cálculo.	

Crítérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).

Não sujeitos/Extraconcursais:

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

Classe I:

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Titularidade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

Classe II:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

Classe III:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

Classe IV:

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Total (R\$)
NF-e N° 000004843	02/10/2015	846,00	1,5258	444,82	1.290,82	2.869	1234,451748	2.525,27
Total		846,00		444,82	1.290,82		1.234,45	2.525,27